

N.º081/CD/2009

Data: 07-05-2009

Assunto: **Recolha voluntária dos Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal ISO I-COLOR INB BLUE INTENSIFIER e ISO I-COLOR INR RED INTENSIFIER, da marca ISO, e JOICO VEROCOLOR (NUANCES 8FOR, 5FR, 6FR, 4FV, INR e INV), da marca JOICO, comercializados pela empresa “Pangiter Cosmético-Farmacêutica, Lda.”**

Para: Divulgação Geral

Contacto no INFARMED, I.P.: Direcção de Produtos de Saúde (DPS)

Fax: 217987281; e-mail: pchc@infarmed.pt

Urgente

Comunica-se que, por Despacho do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., foi ordenada, ao abrigo do disposto no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, e nos termos do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, **a suspensão imediata da comercialização e a retirada do mercado nacional dos Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal ISO I-COLOR INB BLUE INTENSIFIER e ISO I-COLOR INR RED INTENSIFIER, da marca ISO, e JOICO VEROCOLOR (NUANCES 8FOR, 5FR, 6FR, 4FV, INR e INV), da marca JOICO.**

Estes produtos para coloração capilar de uso profissional possuem na sua lista de ingredientes, corantes capilares cuja utilização está proibida em Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal, por constarem do Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, conforme tabela anexa à presente Circular Informativa.

A empresa “Pangiter Cosmético-Farmacêutica, Lda.”, responsável pela colocação no mercado nacional destes produtos, quando confrontada com a presente situação, iniciou de imediato a recolha voluntária dos mesmos do mercado nacional.

Deste modo, são notificadas todas as entidades envolvidas no circuito de distribuição e comercialização dos referidos produtos, sobre a suspensão imediata da sua comercialização.

Advertem-se os profissionais do sector e os consumidores que tenham adquirido ou que estejam a utilizar os produtos acima referidos, **para se absterem da sua utilização ou a suspenderem** e que, caso os detectem no mercado nacional, comuniquem essa situação ao INFARMED, I.P., através dos contactos acima mencionados.

O CONSELHO DIRECTIVO



Luísa Carvalho
Vice-Presidente do
Conselho Directivo

Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal	Marca	Função	Substância(s) não permitida(s) que fazem parte da respectiva composição
ISO I-COLOR INB BLUE INTENSIFIER	ISO	Produto para Coloração Capilar	<p>“Basic Blue 7” (Azul Básico 7)</p> <p>Corante capilar incluído no Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008 de 24 de Setembro (lista de substâncias que não podem entrar na composição dos produtos cosméticos), com a ref.^a 1328</p>
ISO I-COLOR INR RED INTENSIFIER	ISO	Produto para Coloração Capilar	<p>“2-nitro-p-phenylenediamine” (2-nitro-p-fenilenodiamina)</p> <p>Corante capilar incluído no Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008 de 24 de Setembro (lista de substâncias que não podem entrar na composição dos produtos cosméticos), com a ref.^a 1319</p>
JOICO VEROCOLOR (NUANCE 8FOR)	JOICO	Produto para Coloração Capilar	<p>“2-nitro-p-phenylenediamine” (2-nitro-p-fenilenodiamina)</p> <p>Corante capilar incluído no Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008 de 24 de Setembro (lista de substâncias que não podem entrar na composição dos produtos cosméticos), com a ref.^a 1319</p>
JOICO VEROCOLOR (NUANCES 5FR, 6FR, 4FV, INR e INV)	JOICO	Produtos para Coloração Capilar	<p>“Basic Red 2” (Vermelho Básico 2)</p> <p>Corante capilar incluído no Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008 de 24 de Setembro (lista de substâncias que não podem entrar na composição dos produtos cosméticos), com a ref.^a 1322</p>